



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 41/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 41/2021, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais) referente ao Convênio MAPA nº. 901676/20, destinados à aquisição de equipamentos agrícolas para a Patrulha Mecanizada; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo Federal, por intermédio do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Convênio MAPA nº 901676/2020.

*Constitui objeto do presente convênio a aquisição de Equipamentos Agrícolas sendo: 01 (uma) **ENFARDADEIRA DE ALFAFA**; 01 (um) **SUBSOLADOR DE ARRASTO**; em conformidade com Termo de Referência anexo, para compor a Patrulha Mecanizada que atende aos pequenos produtores rurais com propriedades até 04 (quatro) módulos fiscais.*

Através do convênio supracitado o Governo Federal repassará para nosso Município o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vale salientar que embora a conta corrente nº 71.055-6 Caixa Econômica Federal, já esteja aberta, conforme extrato bancário anexo, o referido valor será repassado para nosso Município somente após a realização do processo licitatório.

Em relação à contrapartida municipal, ficou estabelecido o valor correspondente de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), já previsto nas Leis Orçamentárias Vigentes.

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido convênio, bem como do plano de trabalho e Termo de Referência dos equipamentos pretendidos.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Contábil nº 019/2021, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 003);

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 004);
- III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 005) e;
- IV- Documentos oriundos do Processo Administrativo - Protocolo 2021/9/14869, entre eles: a) Ofício nº. 415/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitando a pretendida abertura de crédito (fl. 007); b) Extrato de Conta Individual (fl. 008); c) Proposta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (fls. 009/014); d) Termo de Referência (fls. 015/016) e; e) Cópia do Termo de Convênio MAPA nº. 901676/2020, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 017/038).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao Convênio MAPA nº. 901676/20, bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Gilberto
(W)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Tal montante será destinado à aquisição de equipamentos agrícolas para Patrulha Mecanizada, que atenderá aproximadamente 700 (setecentas) agricultores familiares, conforme se verifica as fls.09.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Destaca-se ainda a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64), conforme se verifica nos dispositivos constantes no presente Projeto de Lei, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº. 041/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assim discriminado:

11.01 - 20.608.0111.2.135 - GAB. SEC. MUN. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - LRF 848 R\$. 100.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 848 - Convênio MAPA nº 901676/2020, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 2.4.1.8.10.91.08.00 R\$. 100.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911 de 19 de novembro de 2020, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 29 de setembro de 2021.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim, cumpre informar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, verifica-se que o presente projeto, juntamente com a documentação a ele colacionada, está apto a ser enviado ao Plenário.

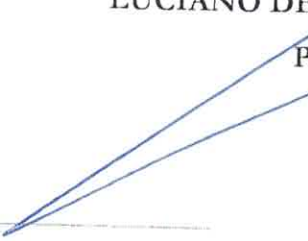
III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 41/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 15 de outubro de 2021.


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente


Edson Muniz Gonçalves
Vice Presidente


Gilton Fagundes
Membro